



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 80/65

DOCUMENTO Nº 951/65

- Art. 1º - Fica criada uma Comissão Permanente Mista, composta de Membros do Executivo e Legislativo, para opinar-sôbre as propostas ou projetos de lei concedendo auxílios assistenciais a quaisquer pessoas ou entidades.
- Art. 2º - A Comissão será constituída de 7 membros não remunerados, nomeados pelo Prefeito, sendo 4 funcionários municipais e 3 Vereadores.
- §-Único - O Prefeito será o Presidente nato da Comissão.
- Art. 3º - Nenhum processo versando matéria prevista no artigo 1º terá tramitação em Plenário, se não obtiver parecer favorável da Comissão ora criada.
- Art. 4º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª feira da última semana de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por meio de circulares ou edital publicado em jornais locais ou que tenham representação no Município.
- §-Único - Não havendo "querum" de maioria absoluta para as decisões da Comissão, valerá o seu funcionamento com qualquer número, em 2ª convocação.
- Art. 5º - Os projetos sôbre as matérias previstas no artigo 1º poderão tramitar, na Câmara, sem parecer da Comissão, a requerimento de qualquer Vereador se houver apoio de 2 terços de, no mínimo, dos Membros da Casa.
- §-Único - Em qualquer hipótese não se excluirá o projeto dos pareceres das Comissões Permanentes da Câmara.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 20/5/65

a) - EDMAR DIAS BEXIGA

mls.-

Mod. C-4 10.000 - 10/64

Proc. 144/65